



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

**LEI 1984/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante convênio a conceder auxílio financeiro sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos meses restantes do ano de 2017, à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA, inscrita sob o CNPJ de nº 05.436.965/0001-45, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no Município.

**§ 1º** O presente subsídio será feito com a finalidade de ajudar a custear as atividades da Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola, em razão dos relevantes serviços informativos que presta à comunidade Palmassolense, devendo, todavia a referida entidade, através de convênio a ser firmado, prestar mensalmente, até o 10º dia útil ao mês seguinte, mediante relatórios e comprovantes, contas de sua aplicação, que somente poderá se dar em suas atividades fins.

**§ 2º** - O repasse dos valores ocorrerá mensalmente, com vencimentos no 10º dia do mês, sendo vedado o repasse acumulado em prestação única.

**Art. 2º.** Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

**Parágrafo único.** Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

**Art. 3º.** O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 4º.** Para ter direito ao recebimento da próxima parcela, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

**Art. 5º.** A rejeição da prestação de contas apresentada pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o apoio cultural, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

**§ 1º.** A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do apoio cultural ajustado com a Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola, até o limite de 3 (três) parcelas.

**§ 2º.** Se a Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo índice do INPC/IBGE de correção monetária.

**§ 3º.** No caso de a Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos apoios culturais do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3 – Secretaria de Administração



## **Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola**

3.1 – Secretaria de Administração

04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

**Art. 7º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de  
Santa Catarina, 26 de setembro de 2017.

***Cleomar José Mantelli***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada*

*Elizete T. Vissoto*

*Secretária de Planejamento*